

Artigo 7.º

Contra-ordenações

Às infracções ao presente regulamento aplicam-se as disposições previstas no Código da Estrada e legislação complementar, ou lei especial que estatua sobre esta matéria.

Artigo 8.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal da Sertã, tendo em atenção outras disposições legais aplicáveis.

Artigo 9.º

Norma revogatória

Pelo presente regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares de âmbito municipal que preceituem em contrário.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento municipal de trânsito entra em vigor após a publicação de editais.

16 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Paulo Barata Farinha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 6328/2006 — AP

Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Silves, torna público que, depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses a ponderar e de acordo com o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, que se procede à abertura do período de discussão pública do Plano de Urbanização do NDT da Atalaia, na AAT n.º 2, Silves, conforme preceituado nos n.ºs 4 e 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Mais se informa que o período de discussão pública do Plano é de 22 dias, com início 10 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

Durante o período de discussão pública, a proposta do Plano e pareceres emitidos encontram-se disponíveis para consulta dos interessados das 9 às 16 horas, todos os dias úteis, na Secção de Apoio Administrativo da Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Silves.

Os interessados poderão apresentar por escrito as suas reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos, devendo estas ser remetidas para a Câmara Municipal de Silves, Praça do Município, 8300 Silves, até ao final do mencionado período.

16 de Agosto de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Edital n.º 460/2006 — AP

José Macário Correia, presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 19 de Junho de 2006, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 7 do mesmo mês e ano, aprovar as seguintes alterações ao Regulamento e Tabela de Taxas e Tarifas Municipais:

«Regulamento e Tabela de Taxas e Tarifas Municipais

Regulamento

CAPÍTULO VIII

[...]

Artigo 51.º-A

Concessão de praia da ilha de Tavira

1 — Aquando do aluguer das sombrinhas, no acto de entrega da ficha de numeração das mesmas, o cliente deverá entregar ao recep-

cionista da concessão de praia, uma caução de € 1 que lhe será devolvida no final da utilização da sombrinha com a entrega da respectiva ficha, na recepção.

2 — O horário balnear está compreendido entre as 9 e as 20 horas.

3 — Quando o aluguer de sombrinhas ocorrer até às 14 horas e 30 minutos, o cliente deverá pagar um dia de aluguer.

4 — O aluguer de sombrinhas em regime de meio dia será feito a partir das 14 horas e 30 minutos.

5 — Será dada prioridade na escolha da localização das sombrinhas a quem alugue as mesmas em regime de época balnear (todo o período compreendido entre 1 de Junho e 30 de Setembro), salvaguardando-se o estatuto de 'antiguidade'.

Tabela de taxas e tarifas municipais

I — Taxas

CAPÍTULO II

Urbanismo

SECÇÃO II

Licenciamento e autorização de obras particulares

Artigo 14.º

Taxas especiais a liquidar isolada ou cumulativamente com qualquer das previstas nos artigos 12.º ou 13.º

1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 6 —
 7 —
 8 —
 9 —
 10 —
 11 —
 12 —
 13 —
 14 —
 15 —
 16 —
 17 — Construção de parques de campismo e caravanismo — € 250 por unidade.

18 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de instalações de armazenamento de combustíveis, postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, por unidade — [...].

SECÇÃO VII

Diversos

Artigo 29.º

Outros

1 —
 2 —
 3 —
 4 — Parecer ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto — € 25.

CAPÍTULO VII

Cemitérios

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 52.º

Obras em jazigos, ossários e sepulturas

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 6 — Colocação de lápides:
 a) Em jazigos municipais e sepulturas perpétuas — € 20;
 b) Em sepulturas temporárias — € 10.
 7 — Colocação de floreira — € 10.

SECÇÃO II

Taxas

Artigo 53.º

Inumações

- 1 —
 a) Sepulturas temporárias — € 25;
 b) Sepulturas perpétuas:
 Em caixões de madeira — € 60;
 Em caixões de zinco — € 60.
 2 — Em jazigos:
 a) Particulares — € 100;
 b) Municipais e por cada período de um ano ou fracção — € 60;
 c) Com carácter de perpetuidade:
 Para todos os pisos — € 550;
 Por cada inumação além da primeira — € 100.
 3 — Ocupação de ossários municipais:
 a) Por cada ano ou fracção — € 10;
 b) Com carácter perpétuo — € 150.

Artigo 55.º

Exumação

Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério — € 50.

Artigo 56.º

Concessão de terrenos

- 1 — Para sepultura perpétua — € 300.
 2 — Para jazigos:
 a) Os primeiros 3 m² — € 700;
 b) Por cada metro quadrado a mais e até 5 m² — € 600;
 c) Mais de 5 m² e até 12 m² — € 550.

Artigo 57.º

Utilização da capela

Por cada período de vinte e quatro horas, ou fracção — € 16,55.

Artigo 58.º

Trasladações

Trasladações de ossadas ou cadáveres — € 20.

Artigo 59.º

Averbamento em alvará de concessão de terrenos em nome de novo proprietário

- 1 — Jazigos — € 55.
 2 — Sepulturas perpétuas — € 22.

CAPÍTULO VIII

Actividades económicas

SECÇÃO IV

Mercados, feiras e acampamentos ocasionais

Artigo 65.º

Venda a retalho

- 1 —
 2 — Mercado da freguesia da Luz de Tavira:
 a) Bancas, por metro linear e por dia:
 i) De peixe — € 0,37;
 ii) De verduras ou legumes — € 0,25;
 b) Taxa de ocupação das lojas, por metro quadrado e por mês — € 2,40.
 3 — Mercado da freguesia de Cabanas de Tavira:
 a) Pedras e bancas, por metro linear e por dia:
 i) De peixe — € 0,37;
 ii) De verduras ou legumes — € 0,25;
 b) Lojas, por metro quadrado e por mês — € 2,40.
 4 — (Anterior n.º 3.)
 5 — (Anterior n.º 4.)
 6 — (Anterior n.º 5.)
 7 — (Anterior n.º 6.)

CAPÍTULO XII

Outras taxas

Artigo 81.º

Taxas relativas a serviços prestados pelos Bombeiros Municipais de Tavira

- 1 —
 2 — Auto-tanque n.º 2 — 10 m³ — € 44,14;
 3 —
 4 —
 5 —
 6 —
 7 —
 8 —
 9 —
 10 —
 11 —

II — Tarifas

CAPÍTULO I

Ilha de Tavira

Artigo 1.º

Tarifas das sombrinhas

(Anterior artigo 2.º)

Artigo 2.º

Tarifas das espreguiçadeiras

Espreguiçadeiras, por dia — € 2,50.

Artigo 2.º-A

Tarifas do transporte de perecíveis para a ilha de Tavira

- 1 — Peixe — € 0,15/kg.
 2 — Carne — € 0,15/kg.
 3 — Frutas, legumes, verduras e semelhantes — € 0,15/kg.

- 4 — Gelados — € 0,20/kg.
 5 — Congelados — € 0,20/kg.
 6 — Gelo — € 0,20/kg.

CAPÍTULO II

Aluguer de equipamentos municipais — Outros

Artigo 3.º

Tarifário

(Anterior artigo 4.º)

Artigo 4.º

Recolha de pneus

(Anterior artigo 5.º)

CAPÍTULO III

Serviço de águas

Artigo 5.º

Águas

(Anterior artigo 6.º)

CAPÍTULO IV

Saneamento

Artigo 6.º

Tarifa de conservação de esgotos

(Anterior artigo 7.º)

Artigo 7.º

Tarifa de resíduos sólidos

(Anterior artigo 8.º)

CAPÍTULO V

Parqueamento tarifado e TUT

Artigo 8.º

Parqueamento tarifado

(Anterior artigo 9.º)

Artigo 9.º

TUT — Transportes Urbanos de Tavira

(Anterior artigo 10.º)

Norma transitória

.....»

De acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, as supra-referidas alterações ao Regulamento e Tabela de Taxas e Tarifas Municipais encontram-se em fase de apreciação pública.

Para tanto, devem os interessados dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal, as suas sugestões, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

As referidas alterações entrarão em vigor no dia útil imediatamente a seguir ao término do referido prazo de 30 dias úteis se nenhuma sugestão de alteração for apresentada e aprovada pelos órgãos municipais competentes.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo e em todas as freguesias do concelho.

29 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Macário Correia*.

Edital n.º 461/2006 — AP

José Macário Correia, presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 25 de Setembro de 2006, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 16 de Agosto de 2006, aprovar o projecto de regulamento interno de apreensões, depósitos e perdas de bens para o município de Tavira.

De acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o referido projecto de regulamento encontra-se em fase de apreciação pública.

Para tanto, devem os interessados dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal as suas sugestões no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

O referido regulamento entrará em vigor no dia útil imediatamente a seguir ao término do referido prazo de 30 dias úteis, se nenhuma sugestão de alteração for apresentada e aprovada pelos órgãos municipais competentes.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo e em todas as freguesias do concelho.

3 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

Projecto de regulamento interno de apreensões, depósitos e perdas de bens para o município de Tavira

Preâmbulo

Verifica-se que há normas relativas a apreensões, depósitos e perdas de bens em resultado da prática de infracções ou de procedimentos de reposição de legalidade no âmbito de vários regulamentos municipais, como, por exemplo, Regulamento do Terminal Rodoviário de Tavira, Regulamento Municipal de Ocupação da Via Pública, Regulamento da Publicidade ou o Regulamento de Venda Ambulante. Outros há, porém, que, necessitando dispor sobre esta matéria, são omissos, importando regulamentar.

Em todos os procedimentos de reposição da legalidade em matéria de urbanismo e outras áreas, também poderá haver necessidade de recorrer a dispositivo de ordem genérica que regule as supra-referenciadas situações de apreensão, depósito ou perda de bens a favor do município ou outras entidades.

A matéria objecto do presente regulamento apresenta-se dispersa ou omissa nos textos regulamentares em vigor no município, sendo que o respectivo regime jurídico também não é unânime. Importa, pois, proceder à respectiva regulamentação genérica e uniformização.

Neste sentido, serão de considerar expressamente revogadas ou alteradas de acordo com este novo regime todas as disposições actualmente em vigor que, incluídas nos vários regulamentos municipais, tratem da matéria que ora se visa implementar.

As leis que habilitaram a elaboração destes regulamentos municipais não-de agora servir de legislação habilitante para se proceder à uniformização do objecto do presente regulamento, o qual é instrumental à concretização do escopo visado com a aprovação dos já referidos regulamentos.

Também o regime geral das contra-ordenações (RGCO) dispõe de forma muito genérica sobre esta matéria, sendo conveniente determinar num único texto regulamentar todas as regras a que há-de obedecer o regime das apreensões, depósitos e perdas de bens, baseando-nos, também, nessa disciplina. Isto sempre que, constatada uma infracção aos regulamentos municipais, e bem assim no âmbito de processos de reposição da legalidade, seja necessário acautelar a prática de ilegalidades continuadas ou reiteradas de forma intermitente, no sentido de impedir que o infractor, na posse dos bens objecto da infracção, lhe continue a dar um uso ou destino desconforme com o legalmente preceituado.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, bem como com o objectivo de ser submetido a apreciação pública após publicação, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente projecto de regulamento.

PARTE I

Objecto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objecto

1 — O objecto do presente regulamento compreende todas as apreensões, depósitos e perdas de bens a favor do município ou outras